



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário-Mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As profissões regulamentadas cujo piso nacional já esteja implementado no município terão seus salários reajustados de acordo com piso próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 20 de janeiro de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal